

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01  
*[Handwritten Signature]*

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 5720

Requerente: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a concessão de abono a ser pago no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
8-11-2011	Com parecer. g.
08/11/2011	Leitura (Fabiano)
	APROVADO

## AUTUAÇÃO

Aos 01 primeiros dias do mês de março de dois mil e doze, autua a Projeto de Lei nº 151/2011 de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Clara Pecanha Bianchi  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 131 /2011

FOLHA DE

Nº 02

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 15720

Data: 02/11/11

Protocolado: 17:30

Dispõe sobre a concessão de abono a ser pago no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O abono a que se refere o artigo anterior, não se incorpora nem se integra aos vencimentos e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2001.319011.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

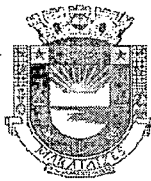
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 25 de outubro de 2011.

Willian de Souza Duarte  
Presidente

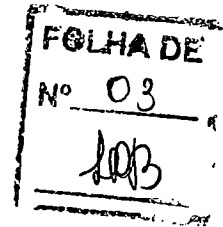
Jesuel Fernandes Fabiano  
Vice-Presidente

Venceslau Tinoco Serafim  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa conceder abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Maratáizes.

Com a adoção dessa medida, espera-se proporcionar ao servidor do Legislativo, incentivo financeiro, reconhecimento e motivação no desempenho de suas funções.

A despesa decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e plano plurianual.

Por todas as justificativas apresentadas, solicitamos apoio aos nobres Edis, com a aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

Maratáizes, em 25 de outubro de 2011.

Willian de Souza Duarte  
Presidente

Jesuel Fernandes Fabiano  
Vice-Presidente

Venceslau Tinoco Serafim  
Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 5720

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Ata Contábil para viabilidade de  
exame de contas e financeiras.

MARATAÍZES/ES 04 DE novembro DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE

Processo nº 5720/11

Sr. Presidente,

Suprimo que há algumas irregularidades  
e disponibilidade financeira dos pagamentos da  
despesa referente do referido projeto de valor  
31.903,11, não estando com isso no ~~valor~~ valor  
aprovado no fato com a pessoal, de acordo com  
a LRF.

DM 04/11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Jonas Brunena Marotta  
CONTADOR - CRC 4572-ES

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 5720/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

procurador para análise e  
parecer.

MARATAÍZES/ES \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER PROCURADOR Nº 146/2011 protocolo nº 5990

Data: 08 / 11 / 11

Protocolista: 

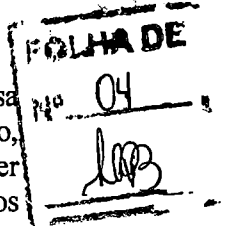
Projeto de Lei 151/2011 — protocolo: 5720/2011

Autoria: Presidente Willian de Souza Duarte.

Ementa: *Dispõe sobre a concessão de abono, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.*

14.33

**RELATÓRIO** – O Vereador WILLIAN DE SOUZA DUARTE, Presidente desta Casa de Leis inicia o processo legislativo subscrivendo o projeto de lei acima referenciado, do qual consta a concessão de abono no valor de R\$ 500,00 – quinhentos reais – a ser concedido no mês de dezembro, sem que possa, de qualquer forma ser incorporado aos vencimentos de cada servidor.



Estabelece o art. 2º que as despesas decorrentes do pagamento do abono serão lançadas em rubrica própria, enquanto o art. 4º expressa que a lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

NA JUSTIFICATIVA o Autor do Projeto, Presidente da Mesa Diretora, explica que a iniciativa visa proporcionar incentivo financeiro, reconhecimento e motivação dos servidores.

É no necessário o relato.

**FUNDAMENTAÇÃO** – A iniciativa do Vereador tem amparo na LOM Art. 63. Segundo o qual “*Compete privativamente à Câmara Municipal: VI- dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias*”;

Sem dúvida, pois, que a iniciativa do projeto está legitimada, e o aumento da despesas tem previsão orçamentária conforme parecer lançado pelo Contador da Casa no verso de fls. 03.

A decisão de concessão do abono é ato discricionário do ordenador de despesas, neste caso o Presidente do Poder Legislativo, subordinado aos critérios de conveniência e oportunidade, que vem sendo concedida anualmente, por ocasião das festas natalinas, e tem merecido do TCEES a devida aprovação, desde que criada por lei, na forma disposta no art. 37-X, da CF.

No caso concreto houve dotação orçamentária acumulada do exercício fiscal anterior, vez que naquela oportunidade, por atraso na edição da lei, o valor não pôde ser pago.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Posto assim, com singeleza, não encontro qualquer outro óbice, ao menos em sede de análise superficial, a impedir o normal prosseguimento do processo legislativo, que não prescinde do parecer das Comissões temáticas.

**CONCLUSÃO** – Havendo parecer favorável das Comissões temáticas, o projeto poderá ir a plenário, onde necessitará dos votos da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos parlamentares, por tratar-se de lei ordinária.

FOLHA DE  
Nº 05  
L003

É o parecer.

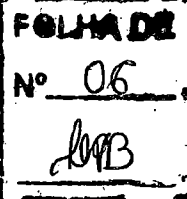
Marataízes, em 08 de novembro de 2011.

  
Edmilson Gariolli  
Procurador



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono a ser pago no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal de Maratáizes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A autoria da proposição é da Mesa Diretora.

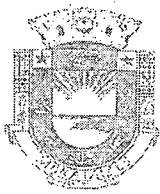
A concessão do abono tem merecido aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, desde que criado por Lei, na forma disposta no art. 37-X da CF.

O abono salarial não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Assim, a concessão pleiteada pela Mesa Diretora é constitucional, não apresenta nenhum vício ou ilegalidade que a impeça de ser normalmente apreciada.

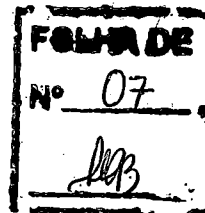
### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 151/2011, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Maratáizes, 08 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente- Relator

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice-Presidente

**ALCERY PAULO DE SOUZA**  
Membro

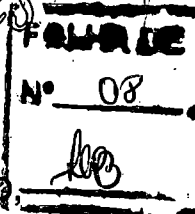




# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono a ser pago no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal de Maratáizes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

Eis o breve relatório.

## PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso I, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou receita pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

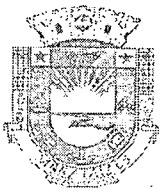
A despesa decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Foi devidamente informada a dotação orçamentária para cobrir a despesa, a saber: 01.01.01.031.001.2001.319011.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende por maioria dos membros, que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

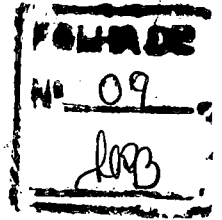
Maratáizes, 08 de novembro de 2011.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente- Relator

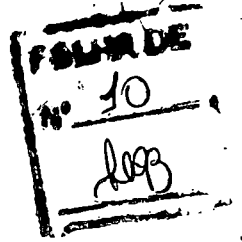
**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Voto do Vice-Presidente

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## C e r t i d ã o

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 151/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

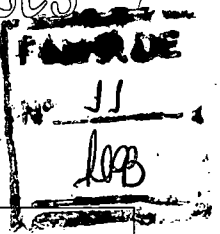
O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de novembro de 2011.

**Fabiano dos Santos Facini**  
Assessor de Imprensa da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei nº 151 /2011, foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Alcery Paulo de Souza .....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim  
Willian de Souza Duarte.....:.....Presidente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de novembro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.  
PRESIDENTE DA CMM.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 90/2011.

D.M.M. 11 26/11/11  
14 / 11 / 11  
lm  
PROT. 2011/11

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O abono a que se refere o artigo anterior, não se incorpora nem se integra aos vencimentos e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2001.319011.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

FOLHA DE  
Nº 12  
LDB

Marataízes - ES, 10 de novembro de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Gabinete do Prefeito

13  
JQB

LEI Nº 1446 de 22 de Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O abono a que se refere o artigo anterior, não se incorpora nem se integra aos vencimentos e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

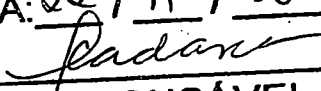
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2001.319011

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes – ES, 22 de novembro de 2011.

  
JANDER NUNES VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 915  
NO DIA: 22 / 11 / 2011  
  
RESPONSÁVEL



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 151/2011

Câmara Municipal de Marataízes

Indicação nº 5720

Data: 01/11/11

Assinatura: (assinatura)

17.36

Dispõe sobre a concessão de abono a ser pago no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - O abono a que se refere o artigo anterior, não se incorpora nem se integra aos vencimentos e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2001.319011.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 25 de outubro de 2011.

  
Willian de Souza Duarte  
Presidente

  
Jesuel Fernandes Fabiano  
Vice-Presidente

Venceslau Tinoco Serafim  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa conceder abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Maratáizes.

Com a adoção dessa medida, espera-se proporcionar ao servidor do Legislativo, incentivo financeiro, reconhecimento e motivação no desempenho de suas funções.

A despesa decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e plano plurianual.

Por todas as justificativas apresentadas, solicitamos apoio aos nobres Edis, com a aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

Maratáizes, em 25 de outubro de 2011.

  
Willian de Souza Duarte  
Presidente

  
Jesuel Fernandes Fabiano  
Vice-Presidente

Venceslau Tinoco Serafim  
Secretário



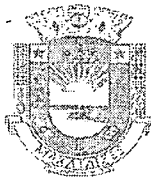
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Ata contábil para viabilidade de  
orçamentária e financeira

MARATAIZES/ES 03 DE novembro DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
*Willian de Souza Duarte*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Protocolo nº 5748

Data: 09 / 11 / 11

Relator: (D)

18:22

DISPÕE SOBRE O NOVO ORGANOGRAMA DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARATAIZES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Considerando** os reiterados expedientes recebidos nesta Casa de Leis, de caráter recomendatório oriundos do Ministério Público, determinando a realização de estudos para compatibilizar os cargos em comissão com o que dispõe a Constituição Federal, art. 37, incisos II e V;

**Considerando** as inúmeras reuniões realizadas naquele Órgão Ministerial por esta Presidência e membros da Comissão Especial, criada para apresentar proposta nos termos indicados pelo MP;

**Considerando** que na última reunião realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, o Dr. ALOYR DIAS LACERDA, representante do Ministério Público desta Comarca, assentou sua definitiva posição retratada no organograma em anexo;

**Considerando** a existência de 10 cargos vagos, e que sua extinção foi posta como condição *sine qua non* para aprovação do organograma em anexo;

**Considerando** que a estrutura demonstrada no organograma em anexo, necessita ser regulamentada/adequada, em especial com a demonstração da atribuição de cada cargo;

**Considerando** notificação recomendatória sob nº 740/2011, do Ministério Público Estadual para atualização do Plano de Cargos e Carreira;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovada a estrutura constante do organograma em anexo, a ser implantada no mês de abril de 2012.


**Art. 2º** - A adequação do plano de cargos e carreira na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal será apresentada ao Ministério Público Estadual, e implementada até o mês de abril de 2012.

**Art. 3º** - Os cargos constantes da estrutura atual ficarão automaticamente extintos na data de implantação da nova estrutura, ora proposta.

**Parágrafo único** - Os cargos vagos, em número de 10 (dez) serão extintos imediatamente, por dispensáveis.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" da C.M.M., em 03 de novembro de 2011.

  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da C.M.M.